

Termo de Referência n.º 32/2026 - PMDF/DSAP/DPGC/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (Processo Administrativo nº 00054-00102189/2026-22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de Cirurgia Pediátrica do tipo **HERNIORRAFIA INGUINAL BILATERAL**, com a finalidade de atender ao requerimento 205512348 e DFD n.º 32/2026 - PMDF/DSAP/DAS/CMED/SAD/COMPRAS 205696130, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	12130	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) - Honorários CIRURGIÃO PRINCIPAL CIRURGIÃO AUXILIAR Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana	unidade	01	R\$ 8.044,66

1.3. Conforme informações contidas no relatório médico 205520174, o paciente Eduardo Onghero Gonçalves, de 9 meses de idade, apresenta hérnia inguinal bilateral desde os 3 meses de idade. O diagnóstico foi baseado no exame físico e ultrassonografia 205586745, ratificados por pediatra do corpo clínico da PMDF (205584614). Desta forma, a médica assistente solicitou a cirurgia de herniorrafia inguinal bilateral 205520174. A cirurgia eletiva é necessária a fim de se evitar complicações como encarceramento e estrangulamento da hérnia, com sofrimento e/ou perfuração de alças intestinais. No advento de tais complicações, seria necessária uma cirurgia de emergência, o que implicaria maior morbidade e risco de vida para o paciente. A PMDF não dispõe de cirurgias pediátricas na rede credenciada, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

1.4. O mérito da indicação cirúrgica foi avaliado pela médica da corporação, Cap Viviane Justus (205584614), que foi favorável à realização da cirurgia. A PMDF não dispõe de cirurgias pediátricas na rede credenciada, razão pela qual se faz necessária a presente contratação.

1.5. NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratar de um serviço com padrão de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrado no mercado especializado.

1.6. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.6.1. Conforme previsto no art. 95, inc. II, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), por se tratar de contratação de serviço a ser desempenhado em evento único, o instrumento de contrato deverá ser substituído pela nota de empenho de despesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (206236161) e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (208145593), aprovado pela autoridade competente através do Termo de Aprovação 38 (208103537) e a contratação da demanda foi declarada como viável.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.3. DA MODALIDADE

2.3.1. O item solicitado neste ETP refere-se à contratação de **cirurgia pediátrica de herniorrafia inguinal bilateral**, compreendendo especificamente os honorários médicos. A PMDF não dispõe de cirurgias pediátricas em seu corpo clínico nem em sua rede credenciada, tornando necessária a contratação de profissional especializado para atendimento da demanda. Embora a natureza e o valor da contratação, em tese, pudessem ensejar a utilização da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, verifica-se que o limite legal aplicável a essa hipótese já foi integralmente utilizado pela Administração no exercício de 2026, afastando a possibilidade de adoção desse procedimento. Assim, a contratação deverá ser realizada mediante **licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, conforme disposto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Não se mostra adequada a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a presente contratação, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui **quantitativo previamente definido**, destina-se ao atendimento de necessidade específica e individualizada, não havendo expectativa de contratações futuras, repetidas ou de aquisição parcelada que justifique a formação de Ata de Registro de Preços. Da mesma forma, não se verifica imprevisibilidade quanto ao consumo ou necessidade de atendimento de demandas sucessivas durante determinado período.

2.4.2. Além disso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviço médico especializado para realização de **cirurgia pediátrica de herniorrafia inguinal bilateral**, revela-se mais adequada a formalização de contratação específica, com definição precisa das obrigações, dos prazos de execução, das condições de pagamento e das responsabilidades das partes, assegurando maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequado acompanhamento da execução contratual.

2.4.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório convencional atende de maneira mais eficiente ao

interesse público, não se enquadrando a presente demanda nas hipóteses que recomendam a utilização do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.5.1. A participação na presente licitação observará o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os arts. 48, incisos I e III, e 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com o art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

2.5.2. Considerando que o valor estimado do item enquadra-se no limite legal estabelecido para a realização de licitação exclusiva e que não se verifica qualquer das hipóteses excepcionais previstas na legislação para afastamento desse tratamento favorecido, **a participação no certame será destinada exclusivamente às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI)**, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas no edital.

2.6. DO JULGAMENTO

2.6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, nos termos do inciso XLI do art. 6º e do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.6.2. O modo de disputa adotado será o **aberto**, conforme previsto no inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6.3. Para a presente contratação, recomenda-se que o **intervalo mínimo entre os lances seja fixado em 1% (um por cento)**, de forma a estimular a competitividade do certame sem comprometer a exequibilidade das propostas.

2.6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação quando não houver negociação exitosa, ou apresentarem vícios insanáveis que comprometam sua validade, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligências destinadas à comprovação da exequibilidade da proposta.

2.7. DA HABILITAÇÃO

2.7.1. A habilitação dos licitantes observará as disposições contidas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as exigências estabelecidas no edital padrão adotado pela Administração, compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

2.7.2. Será exigida dos licitantes a documentação relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no edital, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a solicitação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, quando necessária a verificação de sua autenticidade, nos termos da legislação vigente.

2.7.4. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços médicos especializados em cirurgia pediátrica, exigir-se-á, ainda, a seguinte documentação de qualificação técnica:

- I – comprovação de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, quando exigível pela legislação profissional;
- II – comprovação de que o médico responsável pela execução dos serviços possui inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente;
- III – comprovação de que o profissional responsável pela realização do procedimento possui **Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Pediátrica**, expedido na forma da regulamentação do Conselho Federal de Medicina;
- IV – indicação do responsável técnico da empresa, quando exigida pelas normas do Conselho Federal de Medicina;
- V – declaração da licitante de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de profissional habilitado e de estabelecimento de saúde regularmente licenciado e apto à realização do procedimento cirúrgico objeto da contratação, devendo essa condição ser comprovada previamente à execução dos serviços.

2.7.5. As exigências de qualificação técnica deverão guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, destinando-se exclusivamente a assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para a adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. PROPOSTA COMERCIAL

2.8.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, em estrita observância às especificações técnicas do objeto, bem como o respectivo **valor unitário e o valor total da contratação**, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, deslocamentos, materiais de consumo, despesas administrativas e demais ônus incidentes.

2.8.2. A proposta deverá possuir prazo de validade conforme estabelecido no edital e será vinculante para a licitante durante todo o período de sua vigência.

2.8.3. Após o encerramento da fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da documentação exigida para habilitação, na forma e nos prazos estabelecidos no edital.

2.8.4. Quando necessário, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.8.5. A verificação das condições de habilitação será realizada, preferencialmente, por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou de outro sistema oficial que venha a substituí-lo, podendo ser exigida a apresentação de documentação complementar quando as informações disponíveis forem insuficientes ou estiverem desatualizadas.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da demanda formalizada por meio do **Requerimento Geral** (Doc. SEI nº 205512348) e do **Documento**

de Formalização de Demanda – DFD nº 32/2026 (Doc. SEI nº 205696130), por intermédio dos quais foi solicitada a contratação de **cirurgia pediátrica de herniorrafia inguinal bilateral** para o paciente **Eduardo Onghero Gonçalves de Andrade**, filho e dependente de policial militar, conforme documentação constante dos autos (Doc. SEI nº 205585109).

3.2. Conforme o **Relatório Médico** (Doc. SEI nº 205520174), o paciente, atualmente com 9 (nove) meses de idade, apresenta diagnóstico de **hérnia inguinal bilateral**, identificado desde os 3 (três) meses de vida. O diagnóstico foi estabelecido com base em exame clínico e confirmado por ultrassonografia (Doc. SEI nº 205586745), sendo posteriormente ratificado por médica pediatra integrante do corpo clínico da PMDF (Doc. SEI nº 205584614).

3.3. Em razão do quadro clínico apresentado, foi indicada a realização de **cirurgia eletiva de herniorrafia inguinal bilateral** (Doc. SEI nº 205520174), procedimento considerado o tratamento definitivo para a patologia. A intervenção cirúrgica é necessária para prevenir a ocorrência de complicações potencialmente graves, tais como encarceramento e estrangulamento da hérnia, que podem ocasionar sofrimento vascular, isquemia e perfuração de alças intestinais, configurando situação de urgência cirúrgica e elevando significativamente a morbidade e o risco à vida do paciente.

3.4. Registra-se que a **Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe de cirurgião pediátrico em seu corpo clínico, tampouco em sua rede credenciada**, inexistindo, portanto, meios próprios para a realização do procedimento indicado. Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da assistência à saúde do beneficiário do Sistema de Saúde da PMDF, garantindo o acesso ao tratamento especializado em tempo oportuno, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção integral à saúde.

3.4.1. **DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA/2026**

3.4.1.1. Foi solicitada a inclusão desta contratação no PCA/2026, sob ID PCA 46004.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. **PROSPECÇÃO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS**

4.1.1. Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, verificando-se que o objeto consiste na prestação de serviço médico especializado para realização de **cirurgia pediátrica de herniorrafia inguinal bilateral**, restringindo-se a presente contratação aos **honorários médicos** decorrentes da execução do procedimento.

4.1.2. Considerando que a Polícia Militar do Distrito Federal não dispõe de cirurgião pediátrico em seu corpo clínico nem em sua rede credenciada, a solução mais adequada consiste na contratação de profissional ou empresa especializada, mediante **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4.1.3. Embora o objeto apresente características que, em tese, poderiam admitir contratação direta em razão do valor, registra-se que o limite legal destinado às contratações por dispensa de pequeno valor já foi integralmente utilizado pela Administração no exercício de 2026, razão pela qual a contratação deverá ser processada por meio de procedimento licitatório.

4.1.4. Verificou-se, entretanto, que o mercado fornecedor é composto por número reduzido de profissionais médicos especializados e empresas prestadoras de serviços de cirurgia pediátrica, circunstância que, historicamente, resulta em baixa participação desses fornecedores em certames eletrônicos. Tal cenário decorre, dentre outros fatores, da elevada especialização do serviço, da reduzida oferta de profissionais habilitados e da limitada familiaridade de parte desses prestadores com os procedimentos eletrônicos de contratação pública.

4.1.5. Nesse contexto, identifica-se, desde a fase de planejamento, **risco relevante de fracasso ou de deserção do certame**, caracterizado pela ausência de propostas válidas ou pela inexistência de licitantes interessados, circunstância que poderá comprometer o atendimento tempestivo da necessidade assistencial.

4.1.6. A identificação desse risco constitui importante medida de gestão prevista no planejamento da contratação, permitindo à Administração adotar, caso necessário, as providências legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da assistência à saúde, observados os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

4.1.7. Na hipótese de o procedimento licitatório restar **deserto ou fracassado**, a Administração poderá avaliar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a contratação direta, desde que configurada alguma das hipóteses legais aplicáveis e devidamente demonstrado o atendimento dos respectivos requisitos, especialmente aqueles previstos no art. 75, inciso III, da referida Lei.

4.1.8. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em unidade hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF e tecnicamente apta à execução da cirurgia proposta, observando-se a disponibilidade assistencial, a viabilidade técnica do procedimento e a compatibilidade com a equipe médica responsável.

4.1.9. Atualmente, integram a rede hospitalar credenciada apta à realização do procedimento, entre outras que venham a ser regularmente credenciadas durante a vigência contratual, as seguintes unidades:

- Hospital Brasiliense;
- Hospital Daher Lago Sul;
- Hospital Home;
- Hospital Santa Lúcia Norte;
- Hospital Santa Lúcia Gama;
- Hospital Santa Lúcia Taguatinga; e
- Hospital Santa Marta.

4.1.10. Ressalta-se que a presente contratação tem por objeto **exclusivamente os honorários médicos** relativos à realização da cirurgia pediátrica de herniorrafia inguinal bilateral. As despesas decorrentes da utilização da estrutura hospitalar, incluindo internação, centro cirúrgico, equipe de enfermagem, serviços anestésicos, materiais médico-hospitalares, taxas hospitalares e demais custos assistenciais necessários à realização do procedimento **já são objeto de cobertura por meio dos contratos e credenciamentos hospitalares vigentes da Polícia Militar do Distrito Federal**, não integrando o escopo da presente contratação. Dessa forma, o objeto ora licitado limita-se à contratação do profissional médico especializado responsável pela execução do procedimento cirúrgico, preservando-se a adequada delimitação do objeto, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **SUSTENTABILIDADE**

5.1.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições dos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a futura contratada deverá adotar, no que couber à natureza do objeto, práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual.

5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço médico especializado, os requisitos de sustentabilidade concentram-se,

especialmente, na observância da legislação sanitária e ambiental aplicável, devendo a contratada:

- promover o gerenciamento e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a execução do procedimento, em conformidade com a legislação vigente;
- adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais, medicamentos e insumos utilizados na assistência ao paciente;
- cumprir as normas expedidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, especialmente aquelas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- utilizar, sempre que possível, processos administrativos preferencialmente eletrônicos, reduzindo o consumo de papel e outros materiais.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza personalíssima e altamente especializada dos serviços, que demandam execução direta pela empresa contratada e pelo profissional habilitado indicado em sua proposta, sem prejuízo da utilização da estrutura hospitalar pertencente à rede credenciada da PMDF, quando necessária à realização do procedimento cirúrgico.

5.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o reduzido vulto da contratação, a baixa complexidade da execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a imposição dessa exigência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do instrumento contratual, conforme o caso, devendo a contratada promover o agendamento do procedimento cirúrgico em comum acordo com o paciente e com a unidade hospitalar credenciada onde será realizada a cirurgia.

6.1.2. O procedimento deverá ser executado em prazo compatível com a necessidade clínica do paciente e de acordo com a disponibilidade da equipe médica e da unidade hospitalar, observadas as boas práticas assistenciais, os protocolos médicos aplicáveis e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

6.1.3. A cirurgia deverá ser realizada em unidade hospitalar integrante da rede credenciada da PMDF, tecnicamente apta à execução do procedimento, observando-se as condições de segurança do paciente e a disponibilidade assistencial.

6.2. GARANTIA

6.2.1. Não se aplica garantia contratual ao objeto, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços médicos especializados, cuja execução é regida pelas normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional, não se caracterizando como fornecimento de bem passível de garantia convencional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023 E Decreto federal nº 11.246/2022, por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a obtenção dos resultados pretendidos.

7.2. O contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Termo de Referência, à proposta da contratada e às disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar todas as ocorrências relevantes, solicitar esclarecimentos, determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, atestar a execução do objeto para fins de pagamento e comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.4. Na hipótese de impedimento da execução, paralisação ou suspensão do contrato por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração, o cronograma de execução poderá ser revisto e os prazos contratuais ajustados na forma da legislação vigente, mediante a formalização do respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico ou outro meio oficial que permita a comprovação de seu recebimento, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos formais quando exigidos pela legislação ou pela natureza do ato.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas ou adotar providências destinadas à regular execução do contrato, devendo as determinações expedidas pela fiscalização ser atendidas nos prazos estabelecidos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. O objeto será considerado executado após a realização da cirurgia de hiorrrafia inguinal bilateral, a conclusão do atendimento cirúrgico e a alta hospitalar do paciente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.2. Concluída a execução dos serviços, o fiscal do contrato verificará a conformidade do objeto com as especificações contratuais e, não sendo constatadas irregularidades, emitirá o atesto da Nota Fiscal/Fatura para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

8.1.3. Caso sejam identificadas inconformidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as justificativas ou providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.1.4. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou ao cumprimento das obrigações contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.1.5. O recebimento definitivo dos serviços não afasta nem reduz a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços prestados, tampouco exclui a responsabilidade técnica, ética e profissional do médico executor e da contratada perante os respectivos conselhos profissionais e demais órgãos competentes, permanecendo integralmente aplicáveis as normas legais e regulamentares que disciplinam o exercício da atividade médica.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. O prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- 8.2.3.2. A data da emissão;
- 8.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. O valor a pagar; e
- 8.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de **licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço unitário**, em conformidade com o inciso XLI do art. 6º e o inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e as demais regras estabelecidas no edital.

9.2. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e especificadas neste Termo de Referência, especialmente aquelas constantes do item **2.7 – Da Habilitação**.

9.3. **PROPOSTA COMERCIAL**

9.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto ofertado, valores unitário e total, bem como todas as informações necessárias à avaliação de sua conformidade com as especificações técnicas e condições de execução da contratação.

9.3.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada ao valor final ofertado, acompanhada da documentação de habilitação exigida no edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.

9.3.3. A Administração verificará, antes da adjudicação e da homologação do certame, o atendimento integral dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 8.044,66 (oito mil quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

10.2. A pesquisa de preços é representada abaixo de forma simplificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO PÚBLICO 1	PREÇO PÚBLICO 2	Dra Livia Caroline C. Freitas (Bela infância clínica de cirurgia pediátrica)	Dr Fábio Augusto Albanez Souza (Naci Núcleo Avançado de Cirurgia)	Hospital Edmundo Vasconcelos	Hospital Sirio libanês Brasília	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	HERNIORRAFIA INGUINAL NA CRIANÇA (PORTE 7B) - PROCEDIMENTO BILATERAL (2X) - Honorários CIRURGIÃO PRINCIPAL CIRURGIÃO AUXILIAR Classificação da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais PDM: 931 - Serviços de Saúde Humana	UNIDADE	1	R\$ 5.768,7799	R\$ 8.592,7763	R\$ 7.496,5500	R\$ 11.999,0000	R\$ 7.187,50	R\$ 11.579,9800	R\$ 8.044,6632	R\$ 8.044,6632

10.3. Com o objetivo de aferir a viabilidade econômica da contratação e estabelecer o valor estimado do objeto, a Assessoria de Elaboração de Projetos (AEP) do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF realizou pesquisa de preços utilizando o **Sistema Banco de Preços**, e orçamentos obtidos junto a profissionais médicos especializados, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF nº 208399154).

10.4. Registra-se que a pesquisa de preços elaborada para instrução do presente Termo de Referência substituiu aquela utilizada na fase do Estudo Técnico Preliminar, em razão do vencimento de parte das referências anteriormente coletadas e da necessidade de atualização dos valores, de modo a refletir os preços efetivamente praticados no mercado à época da elaboração deste artefato.

10.5. A utilização do Sistema Banco de Preços encontra respaldo no parágrafo único do art. 88 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, segundo o qual a adoção de parâmetro ou método diverso para obtenção do valor de referência deverá ser devidamente justificada nos autos. A escolha dessa ferramenta fundamenta-se na sua ampla base de dados, considerada uma das maiores de preços públicos do país, contemplando licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, além de contratações diretas, permitindo a pesquisa por diferentes modalidades de contratação.

10.6. A plataforma consolida informações provenientes de diversos sistemas oficiais e eletrônicos de compras públicas, tais como Compras.gov.br, Portal e-Licitações, Banrisul, Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Licitanet, entre outros, bem como dados oriundos de fontes especializadas e de Notas Fiscais Eletrônicas estaduais, atendendo aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.7. Ressalta-se, ainda, que o Sistema Banco de Preços é amplamente utilizado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, a exemplo do Tribunal de Contas da União (TCU), Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), conferindo maior confiabilidade e segurança à metodologia empregada.

10.8. A partir dos dados obtidos na pesquisa de mercado, foi definido o valor estimado da contratação, conforme demonstrado na planilha de formação de preços constante do Doc. SEI/GDF nº 208399279.

10.9. Para o tratamento estatístico dos preços coletados, adotou-se inicialmente a **mediana** como parâmetro para identificação de valores discrepantes, considerando-se inexequíveis ou excessivamente elevados aqueles que apresentaram variação superior a **50% (cinquenta por cento)**, para mais ou para menos, em relação à mediana inicialmente apurada. Após o saneamento da amostra, o valor estimado da contratação foi calculado mediante a utilização da **média saneada**, metodologia prevista no Decreto Distrital nº 44.330/2023, considerando exclusivamente os preços considerados válidos.

10.10. Os preços públicos utilizados na composição do valor estimado foram obtidos por meio do Sistema Banco de Preços, conforme Relatório de Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF nº 208399154). Os orçamentos encaminhados pelos profissionais médicos consultados constam do referido documento, às páginas 10 a 14.

10.11. Não foi realizada pesquisa junto ao **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, mantido pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que referido sistema disponibiliza informações relativas, predominantemente, à aquisição de medicamentos, materiais e produtos para a saúde, não contemplando preços referenciais para a prestação de serviços médicos especializados, objeto da presente contratação.

10.12. Da mesma forma, a consulta ao sistema de **Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal** não identificou registros compatíveis com o objeto da contratação, conforme demonstrado no Doc. SEI/GDF nº 207940821 (página 15).

10.13. Por fim, consta dos autos a **Declaração de Conformidade** (Doc. SEI/GDF nº 208399330), por meio da qual a área técnica atesta a veracidade e a conformidade da Pesquisa de Preços (Doc. SEI/GDF nº 208399154) e da Planilha de Formação de Preços (Doc. SEI/GDF nº 208399279), em atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação de serviços médicos e laboratoriais, está devidamente prevista no Plano Interno de Orçamento 2026, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.438, de 24 de Novembro de 2025, que aprova o Plano Interno de Orçamento 2026, conforme dotação orçamentária definida na Lei Orçamentária Anual da União e do Distrito Federal para a Corporação, no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências:

Diretoria de Assistência à Saúde (DAS)					
Demanda	Discriminação	Classificação Despesa	Meta Física	Prod/Un	Valor
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	3.3.90.39.50	0	0	R\$ 347.932.666,19

11.2. Da Disponibilidade Orçamentária

11.2.1. A Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira informou haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa solicitada conforme Despacho - PMDF/DSAP/DEOF/SEOF 208463977.

11.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 170485;
- II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
- III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
- IV - Elementos de Despesa: 3.3.90.39.50

12. **AUTORA**

MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES- CAP QOPMSM - Matrícula 734.020/6
Assessoria de Elaboração de Projetos da Medicina - DSAP/DPGC/AEP/MED
Autora

13. **REVISORA**

LAURA DEGANI - TC QOPM
Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos- DSAP/DPGC/AEP
REVISORA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SENA TEIXEIRA MENDES - CAP QOPMSM Matr.0734020-6, Policial Militar**, em 20/07/2026, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD - Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 20/07/2026, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208148084** Código CRC: **DD7D7EBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pm.df.gov.br